Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Sexta-feira, 19 de março de 2021 Ano I | Edição nº 24

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**5**
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	**18**
Outros atos	**18**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 17/ 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município de Nova Aliança/ SP.

Art. 2º O programa proporcionará aos beneficiários:

I – Quantia mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será denominada bolsa auxílio-desemprego.

II – Cursos de qualificação profissional;

III – Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município;

§ 1º – Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º – Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º – O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

§ ÚNICO – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.

4

Art. 4º A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterá:

I – A data inicial do programa;

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) – Tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego;

c) – Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;

d) – Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§ ÚNICO – Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e etc.

I – de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou funcional;

II – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III – de vias e logradouros públicos.

§ ÚNICO – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 05 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº. 18/2021

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA - ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Nova Aliança autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado no Diário Oficial do Município, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5° - Para concretização do ingresso do Município de Nova Aliança no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R$ R$ 1.246,40 (Um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da

participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º — Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 16 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Decretos

DECRETO Nº 26/2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FASE VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá as regras e orientações do Governo do Estado, que institui, no âmbito do Plano do combate a Pandemia do Covid-19 , e disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, os Anexos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 – Sendo que durante os dias da semana de segunda-feira a Domingo no período das 20h00m até as 05h00m, fica decretado o lockdown, no município de Nova Aliança, nos termos do Plano de controle de combate a Covid-19.

Artigo 3º Devido a implantação da Fase Vermelha no Município de Nova Aliança, fica proibido a abertura de todos os serviços que não sejam essenciais.

Artigo 4º Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes , padarias, lojas de conveniência e sorveterias, serv festas, espetinho, barraca de alimentação, poderão atender, sem ter consumo no local, somente pelo sistema drive thru, ou delivery desde que não, ultrapasse o horário estipulado no § 1 do artigo 2º.

§ 1 – Fica Proibido a venda de Bebida alcoólica, neste município , de segunda-feira a Domingo, partir das 20h00m até 05h00m.

Artigo 5º Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 40%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos, desde que não ultrapassem o horário estipulado no § 1 do artigo 2º.

Artigo 6º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente, devendo exigir de todos que estiverem dentro do estabelecimento o uso de mascara.

Artigo 7º - Fica Estabelecido que as mercearias, padarias, açougues, casa de carnes, lojas de materiais de construção, ótica, quitandas, farmácias, clinicas médicas e odontológicas, lojas pet shop, lojas de conveniência, oficinas em geral, fábricas, indústrias lotéricas, correspondente bancário, Instituições Bancarias e Correios, funcionarão em horário normal e deverão continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, no limite de 30% de sua capacidade, devendo observar as medidas

para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

a) Aplicativo eletrônico

b) Entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70%.

c) ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

d) afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/ clientes por vez.

Artigo 8º - Todos os demais estabelecimentos, como barbearias, cabelereiros, centro de estéticas, Salão de Beleza, Academias, escritórios de modo geral, Estúdio de Tatuagens, e demais comércios não classificados, como essenciais, não poderão funcionar:

Artigo 9º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Artigo 10º - Fica proibido, qualquer tipo de Show ao vivo, sendo evento privado ou não, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

§1 – A multa estipulada neste Decreto será aplicada para o proprietário da área e para o responsável pela organização do evento.

Artigo 11º – O estabelecimento, que não cumprir essas regras deste Decreto, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

§ 1º - O estabelecimento, que sofrer reincidência a cada nova multa terá o valor dobrado da última multa, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 12º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 13º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 14º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 15º - Este decreto entra em vigor no dia 05 de Março, vigorando até o dia 21 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 04 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 27/2021

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, através da Lei Municipal n° 16/2021 um crédito adicional suplementar na importância de R$185.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **185.000,00**

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

194	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	110.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	
195	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	75.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **185.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	110.000,00
05 00	75.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 03 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 28/2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, através da Lei Municipal N° 15/2021 um crédito adicional especial na importância de R$339.582,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **339.582,69**

02 09 01 Ensino Básico

395	12.365.0011.1014.0000	Construção,Ampl.Remod. Unid. Escolares-Ens. Infantil	339.582,69
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 002000
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	210 032	Convenio Ref. creche	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **339.582,69**

Fontes de Recurso	
02 000	339.582,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 03 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº. 29/2021

Altera a designação dos credenciados para a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no município de Nova Aliança, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Legislação em vigor.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada a partir desta data, os servidores, para a execução das ações de vigilância sanitária, com as respectivas funções, com a seguinte composição:

1 PRISCILA APARECIDA BERNARDO, RG nº 32.283.328-0, CPF. 311.843.098-25, Nível Superior, Enfermeira, Credencial = 006

2 MÁRCIA CRISTINA AYRES ALVES, RG.18.092.195-2/ SSP-SP, CPF. 125.031.668-57, Nível Superior - "Coordenadora de Estratégia da Saúde de Família" = 003

3 VALDIR SCATENA, RG.6.189.840-5, CPF.519.179.128-20, Nível Médio - Credencial = 001;

4 RODRIGO BERETTA DO NASCIMENTO – RG. 25.723.306-4, CPF 259.800.028-55, Nível Superior, Médico Veterinário, Credencial = 004;

5 MAURO CESAR BASSETTI, RG.22.585.007-2, CPF.121.683.018-59, Nível Superior, Engº Civil, Chefe, Credencial = 002;

6 MARIANA XAVIER FREDERICO, RG.24.342.785-2, CPF. , Nível Superior, Dentista, Credencial = 007

7 FABIANO BARRETO DOSUALDO, RG.16.820.951, CPF.102.915.868-13, Nível Superior, Engº. Agrônomo, Credencial = 008

8 REGIANE CARRETA VICENTE, RG.43.321.255, CPF.321.317.758-06, Nível superior, Nutricionista, Credencial = 005

9 SAULO ROGÉRIO FAJAN, RG 42.822.638-3, CPF. 309702.868-48, Nível Médio, Motorista, Credencial =09

10 ROMÉRIO GOMES DE SOUSA, RG. 2.458.155, CPF. 008.739.133-37, Nível Médio, Motorista, Credencial =09

Artigo 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 03 de Março de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 31/2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FASE VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica Alterado o Texto do art. 4 do Decreto Municipal nº 26/2021, que passa ter a seguinte redação:

Artigo 4º Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes , padarias, lojas de conveniência e sorveterias, serv festas, espetinho, barraca de alimentação, poderão atender, sem ter consumo no local, somente pelo sistema drive thru, desde que não, ultrapasse o horário estipulado no § 1 do artigo 2º, entre as 20h00m e as 05h00m.

§ 1 – Fica Proibido a venda de Bebida alcoólica, neste município , de segunda-feira a Domingo, partir das 20h00m até 05h00m.

§ 2 - Os estabelecimentos, constantes deste art. Poderão realizar serviços de delivery entre o horário das 20h00m as 00h00m, desde que os estabelecimento permanecerão de portas fechadas

Artigo 2 – Fica mantido todas as demais regras, e multas estipuladas no Decreto Municipal nº 26/2021.

Artigo 3 - Este decreto entra em vigor no dia 05 de Março, vigorando até o dia 21 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 05 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 32 , DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, através da Lei Municipal nº 47/2020 um crédito adicional suplementar na importância de R$569.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **569.000,00**

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências

16	04.122.0002.2006.0000	Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

62	15.452.0005.2013.0000	Manutenção Vias Urbanas	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	
69	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	22.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	
71	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	52.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	
84	17.512.0005.2017.0000	Manutenção Serviços de Limpeza Publica	27.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

111	20.601.0006.2022.0000	Manutenção Integração e Desenv. Agropecuário	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

121	26.782.0007.2024.0000	Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	184.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

146	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social Geral	

02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

169	08.243.0009.2031.0000	Manut. Fundo Munic. Criança e Adolescente	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social Geral	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

193	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	90.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	

02 09 01 Ensino Básico

250	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	Ensino Fundamental	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

365	12.364.0015.2058.0000	Manutenção Transporte Alunos-Ensino Superior	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administração

02	02	00	Administração		
	30		04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	-193.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	Tesouro	
			110 000	Recursos Próprios	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	75		15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	-52.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	Tesouro	
			110 000	Recursos Próprios	
02	09	01	Ensino Básico		
	242		12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	-100.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	Tesouro	
			220 000	Ensino Fundamental	
	251		12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	-58.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
			220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	
	256		12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	-76.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	Tesouro	
			220 000	Ensino Fundamental	
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	348		12.306.0013.2053.0000	Manutenção Merenda Escolar - Ensino Infantil	-90.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
			01	Tesouro	
			110 000	Recursos próprios	

Anulação (-) **-569.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 05 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 33/2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FASE VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá as regras e orientações do Governo do Estado, que institui, no âmbito do Plano do combate a Pandemia do Covid-19 , e disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, os Anexos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 – Sendo que durante os dias da semana de segunda-feira a Domingo no período das 20h00m até as 05h00m, fica decretado o lockdown, no município de Nova Aliança, nos termos do Plano de controle de combate a Covid-19.

Artigo 3º Devido a implantação da Fase Vermelha no Município de Nova Aliança, fica proibido a abertura de todos os serviços que não sejam essenciais.

Artigo 4º Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e sorveterias, serv festas, espetinho, barraca de alimentação, poderão atender, sem ter consumo no local, somente pelo sistema drive thru, desde que não, ultrapasse o horário estipulado no § 1 do artigo 2º, entre as 20h00m e as 05h00m.

§ 1 – Fica Proibido a venda de Bebida alcoólica, neste município , de segunda-feira a Domingo, partir das 20h00m até 05h00m.

§ 2 - Os estabelecimentos, constantes deste art. Poderão realizar serviços de delivery entre o horário das 20h00m as 00h00m, desde que os estabelecimento permanecerão de portas fechadas

Artigo 5º Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 40%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos, desde que não ultrapassem o horário estipulado no § 1 do artigo 2º.

Artigo 6º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente, devendo exigir de todos que estiverem dentro do estabelecimento o uso de mascara.

Artigo 7º - Fica Estabelecido que as mercearias, padarias, açougues, casa de carnes, lojas de materiais de construção, ótica, quitandas, farmácias, clinicas médicas e odontológicas, lojas pet shop, lojas de conveniência, oficinas em geral, lotéricas, correspondente bancário, Instituições Bancarias, Correios, Lojas de Roupa, Lojas de Moveis, Studio Fotográfico, funcionarão em horário normal e deverão continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, no limite de 02(duas) pessoas por vez, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

a) Aplicativo eletrônico

b) Entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70%.

c) ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

d) afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/ clientes por vez.

Artigo 8º - Todos os demais estabelecimentos, como barbearias, cabelereiros, centro de estéticas, Salão de Beleza, Academias, escritórios de modo geral, Estúdio de Tatuagens, e demais comércios não classificados, como essenciais, não poderão funcionar:

Artigo 9º - Fica Estabelecido que todas as fabricas e industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Artigo 10º - Fica proibido, qualquer tipo de Show ao vivo, sendo evento privado ou não, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

§1 – A multa estipulada neste Decreto será aplicada para o proprietário da área e para o responsável pela organização do evento.

Artigo 11º – O estabelecimento, que não cumprir essas regras deste Decreto, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

§ 1º - O estabelecimento, que sofrer reincidência a cada nova multa terá o valor dobrado da última multa, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 12º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 13º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 14º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 15º - Este decreto entra em vigor no dia 09 de Março, vigorando até o dia 21 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 09 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 34/2021

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 12 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:15608.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 40.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 153 08.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -40.000,00

DECRETO Nº36 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispões sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a exponencial curva de crescimento da taxa de contaminação na região de Nova Aliança;

CONSIDERANDO a falta de leito hospital junto às instituições de saúde de toda a região;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado no município de Nova Aliança, a figura do Lockdown, que observará as condições dispostas neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A medida vigorará de 00:00 do dia 18 março às 23:59 de 21 de março de 2021.

Art.2º. Aos estabelecimentos cujo funcionamento será permitido por este Decreto deverão cumprir as seguintes medidas:

I – definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e notificação às autoridades competentes;

II – organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

III – garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;

IV – higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;

V – higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

VI – capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

VII – proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

VIII – realizar monitoramento de temperatura dos funcionários e colaboradores, diariamente, em todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

IX – comunicar o setor de Recursos Humanos (RH) da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma área/ equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

X – garantir a renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), preferencialmente com ventilação natural através de aberturas de portas e janelas;

XI – garantir horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme protocolo sanitário, sendo obrigatório o uso de máscaras e proibido o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos;

XII – reduzir para o máximo de 1/3 (um terço) a equipe atuante em cada turno de trabalho;

XIII – oferta de serviço de delivery, dos serviços descrito no artigo 6º, com observância dos protocolos sanitários vigentes;

Parágrafo único: Nos locais reservados à alimentação dos funcionários, nos termos do inciso XI, será possível a retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

Art.3º - São permitidas, independentemente do horário, as atividades públicas e privadas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida, sendo vedado o atendimento eletivo, em consultórios:

I - atividades veterinárias;

II - atividades de atenção à saúde humana;

III - serviços de assistência social sem alojamento.

Art.4º. As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem na vedação de:

I – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II – circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais;

III – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

IV – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

V – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

VI – transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trenzinhos e ônibus adaptados para lazer”;

VII – realização de cultos ou missas religiosas presenciais;

VIII – aulas, cursos e treinamentos presenciais;

IX – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens;

X – comércio, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas;

XI – fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas nas dependências do estabelecimento;

XII – utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

XIII – a visitação aos cemitérios públicos;

Art. 5º. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, com, no máximo, 05 pessoas por sala, rotatividade e sem permanência na área comum.

Parágrafo Único. Se o atestado de óbito constar suspeita de COVID-19, deverá a urna funerária ser lacrada e o sepultamento ser imediato, sem velório.

Art.6º.- Poderão funcionar, sem atendimento presencial ao público, apenas na modalidade delivery, das 06:00 às 22:00:

I - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos;

II - comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo;

III - comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;

IV - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico;

V - comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

VI - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados;

VII - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

VIII - padaria e confeitaria, sendo permitido, ainda, a venda direta na porta do estabelecimento;

IX - comércio varejista de laticínios e frios;

X - comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias;

XI - comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

XII - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

XIII - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

XIV - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp);

XV - comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;

XVI - correio e outras atividades de entrega;

XVII - restaurantes e similares

XVIII - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

XIX - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;

XX - comércio varejista de material de construção;

XXI – floriculturas;

XXII –frigoríficos;

XXIII - comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano

Parágrafo Único. Quanto aos profissionais envolvidos diretamente nas obras de construção civil, poderão exercer suas atividades desde que não gerem aglomerações e respeitem as normas sanitárias vigentes.

Art.7º - São atividades permitidas para deslocamento imprescindível, independentemente do horário:

I - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional;

II - transporte rodoviário de táxi/mototáxi/uber/app;

III - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

IV - atividades auxiliares dos transportes terrestres;

V - locação de meios de transporte sem condutor;

Art. 8º – Fica permitido o funcionamento ininterrupto de hospedagem e serviços de alimentação nos quartos de HOTÉIS E SIMILARES, sendo proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada de visitantes.

Art. 9º – As atividades de Cartório serão permitidas com atendimento ao público, individual, com funcionamento das 8h00min as 18h00min.

Art. 10 – São atividades permitidas sem atendimento ao público:

I - agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;

II - eletricidade e gás;

III - água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;

IV - serviços domésticos;

V - armazenamento, carga e descarga;

VI – Gráficas;

VII - atividades de rádio;

VIII - atividades de serviços financeiros através de caixas eletrônicos;

IV - testes e análises técnicas;

V - pesquisa e desenvolvimento científico;

VI - atividades de vigilância, segurança e investigação;

VII - serviços combinados para apoio a edifício;

VIII - atividades de limpeza;

IX - alojamento de animais domésticos;

Art. 11 - São atividades permitidas sem atendimento presencial, apenas para serviços emergenciais ou para suporte às atividades permitidas neste decreto:

I - serviços especializados para construção;

II - comércio de peças e acessórios para veículos automotores;

III - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

IV- comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

V - transporte rodoviário de carga;

VI – telecomunicações;

VII - atividades dos serviços de tecnologia da informação;

VIII - atividades de prestação de serviços de informação;

IX - atividades jurídicas, exceto cartórios;

X - seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra;

XI - atividades de tele atendimento;

XII - envasamento e empacotamento sob contrato;

XIII – reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos;

XIV – lavanderias, tinturarias e toalheiros;

Art. 12 - Aulas, cursos e atividades pedagógicas presenciais serão suspensas.

Art. 13 – São atividades permitidas presencialmente para atender as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto:

I - manutenção e reparação de veículos automotores;

II - manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios;

Art. 14 – Os postos de combustíveis funcionarão das 06:00 as 20:00 horas, sendo vedado o funcionamento de lojas de Conveniências.

Art. 15 – Apenas funcionarão presencialmente os serviços públicos essenciais vinculados à Coordenadoria de Saúde e Assistência Social.

§1º – O funcionamento dos setores da administração pública municipal executarão suas atividades de maneira individualizada, conforme descritos nos artigos seguintes.

§2º - As unidades, setores e servidores vinculados à Saúde, executarão normalmente suas funções, podendo a Secretária de Saúde estabelecer carga horária ou período de atendimento, bem com estabelecer grupos prioritários de atendimento.

§3º - O CRAS, CREAS e Fundo Social, vinculados à Coordenadoria Municipal do Fundo Social manterão, normalmente, seu horário de atendimento, podendo à critério da Chefe Coordenadora Municipal do Fundo Social, ser realizado o escalonamento dos servidores de cada setor, obedecendo, porém, a carga horária mínima:

Art. 16 – Os motoristas responsáveis pelo transporte de alunos, em caso de ociosidade, poderão ser convocados atender aos setores essenciais, como unidades de saúde e assistência social.

Art. 17 – Os demais servidores municipais executarão suas atribuições através de teletrabalho, podendo ser convocados para executar parcialmente suas atribuições.

Art. 18 - Todos os servidores que executarem sua carga horária, total ou parcialmente, em regime presencial, deverão efetuar o registro eletrônico de ponto.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

DRA. SILVIA PATINI ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	2.298.000,00	2.298.000,00	277.490,34	12,07
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	690.000,00	690.000,00	88.701,23	12,85
1.1.1 - IPTU	460.000,00	460.000,00	23.523,18	5,11
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	230.000,00	230.000,00	65.178,05	28,33
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	501.000,00	501.000,00	93.493,48	18,66
1.2.1 - ITBI	500.000,00	500.000,00	93.493,48	18,69
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	647.000,00	647.000,00	45.904,79	7,09
1.3.1 - ISS	626.000,00	626.000,00	41.750,12	6,66
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	21.000,00	21.000,00	4.154,67	19,78
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	460.000,00	460.000,00	49.390,84	10,73
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.866.000,00	16.866.000,00	3.614.480,20	21,43
2.1 - Cota-Parte FPM	9.800.000,00	9.800.000,00	2.023.333,16	20,64
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	9.000.000,00	9.000.000,00	2.023.333,16	22,48
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea d	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.200.000,00	6.200.000,00	1.020.497,14	16,45
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	10.121,89	18,40
2.5 - Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	4.105,70	41,05
2.6 - Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	556.422,31	69,55
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.164.000,00	19.164.000,00	3.891.970,54	20,30
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**% (c)=(b/a)**
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	0,31	0,03
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	787.000,00	787.000,00	157.409,20	20,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	610.000,00	610.000,00	133.340,99	21,85
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	152.000,00	152.000,00	24.030,80	15,80
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	37,41	0,74
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	123.000,00	123.000,00	57,92	0,04
6.1 - Transferências de Convênios	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	8.000,00	8.000,00	57,92	0,72
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	911.000,00	911.000,00	157.467,43	17,28
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**% (c)=(b/a)**
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.213.000,00	3.213.000,00	722.895,93	22,49
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.800.000,00	1.800.000,00	404.666,59	22,48
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.240.000,00	1.240.000,00	204.099,39	16,45
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	11.000,00	11.000,00	2.024,37	18,40
10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	2.000,00	2.000,00	821,12	41,05
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	111.284,46	69,55
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.005.000,00	4.005.000,00	825.685,13	20,61
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	825.619,55	20,64
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	65,58	1,31
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	787.000,00	787.000,00	102.723,62	13,05

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.545.000,00	3.545.000,00	547.831,99	15,45	547.831,99	15,45	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	984.500,00	984.500,00	136.956,03	13,91	136.956,03	13,91	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.560.500,00	2.560.500,00	410.875,96	16,04	410.875,96	16,04	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	864.500,00	864.500,00	70.215,55	8,12	70.215,55	8,12	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	47.000,00	47.000,00	27.063,59	57,58	27.063,59	57,58	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	817.500,00	817.500,00	43.151,96	5,27	43.151,96	5,27	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.409.500,00	4.409.500,00	618.047,54	14,01	618.047,54	14,01	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	618.047,54
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	66,34
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	8,50
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	25,16

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	404.940,72
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.207.500,00	1.207.500,00	186.573,01	15,45	182.173,01	15,08	4.400,00
22.1 - Creche	82.500,00	82.500,00	98.782,76	119,73	94.382,76	114,40	4.400,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	86.560,37	0,00	86.560,37	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	82.500,00	82.500,00	12.222,39	14,81	7.822,39	9,48	4.400,00
22.2 - Pré-Escola	1.125.000,00	1.125.000,00	87.790,25	7,80	87.790,25	7,80	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.031.500,00	1.031.500,00	77.459,25	7,50	77.459,25	7,50	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	93.500,00	93.500,00	10.331,00	11,04	10.331,00	11,04	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.045.700,00	5.112.700,00	619.159,20	12,11	592.718,76	11,59	26.440,44
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.378.000,00	3.378.000,00	454.027,92	13,44	454.027,92	13,44	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.667.700,00	1.734.700,00	165.131,28	9,51	138.690,84	7,99	26.440,44
24 - ENSINO MÉDIO	69.500,00	69.500,00	4.307,88	6,19	4.307,88	6,19	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.325.200,00	6.392.200,00	810.040,09	12,67	779.199,65	12,18	30.840,44

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	102.723,62
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	102.723,62
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	672.168,15
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	17,27

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	677.500,00	677.500,00	94.712,00	13,97	0,00	0,00	94.712,00
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	677.500,00	677.500,00	94.712,00	13,97	0,00	0,00	94.712,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	7.002.700,00	7.069.700,00	904.752,09	12,79	779.199,65	11,02	125.552,44

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2021(j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	160.387,01	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	96.259,02	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	64.127,99	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	443.617,51
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	825.619,55
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	592.596,34
47.1 - (-) Orçamento do Exercício	553.919,55
47.2 - (-) Restos a Pagar	38.676,79
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	65,58
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	676.706,30
50 - (+) AJUSTES	0,00
50.1 - (+) Retenções	0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar	0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários	0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	676.706,30

Nota Explicativa: Deduções para Limite Constitucional - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB: Considera-se como dedução a diferença entre o valor do FUNDEB recebido e retido, considerando a movimentação acumulada do exercício, conforme regra da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

VANDERLEI PASSARINI
Contador CRC 1SP241449/O-5

ADRIANO APARECIDO DA CUNHA
Secretario de Educação
RG N.º 35.293.968-0

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**16.066.000,00**	**16.066.000,00**	**3.614.480,20**	**22,50**
Cota-Parte FPM	9.000.000,00	9.000.000,00	2.023.333,16	22,48
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	4.105,70	41,06
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	556.422,31	69,55
Cota-Parte ICMS	6.200.000,00	6.200.000,00	1.020.497,14	16,46
Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	10.121,89	18,40
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**16.066.000,00**	**16.066.000,00**	**3.614.480,20**	**22,50**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	**1.210.000,00**	**1.210.000,00**	**218.419,01**	**18,05**
Provenientes da União	1.175.000,00	1.175.000,00	218.419,01	18,59
Provenientes dos Estados	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	500,00	500,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.210.500,00**	**1.210.500,00**	**218.419,01**	**18,04**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS CORRENTES	**6.184.500,00**	**6.066.500,00**	**1.498.411,72**	**24,70**	**1.091.585,04**	**17,99**
Pessoal e Encargos Sociais	4.274.000,00	4.274.000,00	672.091,16	15,73	672.091,16	15,73
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.910.500,00	1.792.500,00	826.320,56	46,10	419.493,88	23,40
DESPESAS DE CAPITAL	**3.000,00**	**271.000,00**	**248.285,00**	**91,62**	**18.285,00**	**6,75**
Investimentos	3.000,00	271.000,00	248.285,00	91,62	18.285,00	6,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**6.187.500,00**	**6.337.500,00**	**1.746.696,72**	**27,56**	**1.109.870,04**	**17,51**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.621.500,00	1.581.500,00	413.314,01	26,13	222.296,24	14,06

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.621.500,00	1.581.500,00	413.314,01	26,13	222.296,24	14,06
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**1.622.000,00**	**1.582.000,00**	**413.314,01**	**26,13**	**222.296,24**	**14,05**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**4.565.500,00**	**4.755.500,00**	**1.333.382,71**	**28,04**	**887.573,80**	**18,66**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**24,56**

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb) /100]	**-345.401,77**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARC. CONSIDE-RADA NO LIMITE
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	46.469,60	0,00	46.469,60
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	26.012,59	0,00	26.012,59
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	15.586,53	0,00	15.586,53
Total (VIII)	**88.068,72**	**0,00**	**88.068,72**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
Atenção Básica	5.378.000,00	5.528.000,00	1.704.306,98	30,83	1.070.396,60	19,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	88.000,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	377.000,00	377.000,00	13.014,35	3,45	13.014,35	3,45
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	243.500,00	243.500,00	29.375,39	12,06	26.459,09	10,87
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.187.500,00**	**6.337.500,00**	**1.746.696,72**	**27,56**	**1.109.870,04**	**17,51**

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

VANDERLEI PASSARINI
Contador CRC 1SP241449/O-5

ANDREA LUIZ MACHADO
Secretaria de Saúde
CPF N.º 126.649.668-80